

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

# [Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 1/2012, com exceção dos instrumentos de gestão por ele aprovados]

#### ATO REGULAMENTAR GP N. 4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências concernentes à matéria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Arquivos, expressas na <u>Lei nº 8.159</u>, de 8 de janeiro de 1991, e no <u>Decreto nº 4.073</u>, de 3 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o <u>Provimento TST/CGJT nº 10, de 06 de dezembro de</u> <u>2002</u>, que uniformiza os procedimentos de gestão documental nos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as instruções dispostas na <u>Portaria da Presidência</u> <u>TRT/DG/80/2001</u>, publicada em 12 de setembro de 2001, relativas ao cumprimento da eliminação de autos findos de que trata a <u>Lei nº 7.627</u>, de 10 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO, por fim, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do TRT, criada pela Portaria da Presidência TRT/DG/82/2001, publicada em 19 de setembro de 2001,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 1º Implantar o Programa de Gestão Documental no âmbito deste Regional.

Parágrafo único. Entende-se por gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regulamentar n. 4, de 3 de dezembro de 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG. 12 dez. 2003.

uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. A gestão de documentos é operacionalizada por meio do planejamento, organização, controle e coordenação dos recursos humanos, do espaço físico e dos equipamentos, com o objetivo de aperfeiçoar e simplificar o ciclo documental.

- Art. 2º São instrumentos operacionais do Programa de Gestão Documental:
  - I O Plano de Classificação de Documentos;
  - II A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
  - III O Manual de Procedimentos;
  - IV As normas de sigilo e acesso à documentação;
  - V Os demais atos normativos aplicáveis à espécie.
- Art. 3º O Programa de Gestão de Documentos será coordenado pela Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral, que responderá pelo funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.
- Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por um representante do Gabinete da Presidência, da Corregedoria-Regional, da Diretoria-Geral, da Diretoria-Geral Judiciária, da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática e da Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral, indicados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática e a Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos serão órgãos de assessoramento permanente da Comissão.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente assessorar a Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral no desenvolvimento do Programa de Gestão Documental, particularmente no que diz respeito à elaboração dos instrumentos operacionais de que trata o artigo 2º.

#### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE-MEIO

Art. 6º Aprovar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos à Atividade-Meio desenvolvido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos, disposta no Anexo I deste Ato, para que seja observado e cumprido por todos os setores deste Regional ao qual se aplica.

- § 1º Entende-se por atividade-meio todo o aparato burocrático e administrativo necessário ao bom funcionamento da Instituição em si e para o cumprimento da sua atividade-fim: a prestação jurisdicional.
- § 2º O Anexo I, disposto no caput deste Artigo, constitui-se da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos à Atividade-Meio, que será publicada no Boletim Interno e disponibilizada no site do TRT da 3ª Região, na Biblioteca e na Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral.
- Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para elaboração do Manual de Procedimentos com vistas à efetiva aplicação do instrumento de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão providenciará também, em conjunto com a Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o treinamento de servidores e gerentes da Terceira Região, objetivando a implantação do Programa de Gestão Documental.

- Art. 8º A Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral orientará os demais setores do Tribunal quanto aos procedimentos a serem adotados no arquivamento de documentos, de acordo com as disposições do instrumento de que trata o artigo 6º.
- Art. 9º A Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral procederá também à avaliação dos documentos relativos à atividade-meio sob a sua guarda, aplicando-lhes os prazos de guarda e destinação, em consonância com as temporalidades estabelecidas na Tabela e nos termos da legislação arquivística vigente.

## CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE-FIM

Art. 10. A Comissão Permanente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos à Atividade-Fim, bem como do respectivo Manual de Procedimentos.

Parágrafo único. Entende-se por atividade-fim a prestação jurisdicional de competência exclusiva da Justiça do Trabalho, bem como os serviços de administração judiciária diretamente relacionados àquela prestação, desde o protocolo até o cumprimento de atos processuais desempenhados nas Diretorias, Assessorias, Gabinetes e Secretarias de Primeira e de Segunda Instâncias.

Art. 11. Sempre que necessário, e até a aprovação do instrumento de que trata o art. 10, a Presidência do Tribunal baixará normas transitórias para a gestão dos documentos relativos à atividade-fim.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regulamentar n. 4, de 3 de dezembro de 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG. 12 dez. 2003.

- Art. 12. A Comissão Permanente elaborará, em conjunto com a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, normas para o tratamento arquivístico dos documentos eletrônicos, observada a legislação vigente.
- Art. 13. A Presidência do Tribunal normatizará o acesso aos documentos sigilosos, definindo-lhes os graus de sigilo, e determinará as providências para a sua salvaguarda, observada a legislação vigente.
- Art. 14. A Presidência do Tribunal providenciará ainda os recursos materiais e humanos para o bom desenvolvimento do Programa de Gestão Documental.
- Art. 15. Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA